



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 392/2021

Batayporã-MS, 24 de setembro de 2021.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS



Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 3/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº. 018/2011 de 05 de maio de 2011, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 15/2021, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em regime de urgência**, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

24 SET 2021

PROCOLO N.º 406/2021

BATAYPORÃ - MS

Mensagem nº 15/2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 3/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº. 018/2011 de 05 de maio de 2011, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade alterar a denominação do Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº. 018/2011 de 05 de maio de 2011, bem como a redação dos seus artigos. Esta medida se deve ao fato da necessidade de adequar as disposições do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã, quanto à legislação que versa tanto sobre a contratação temporária como também pela substituição de profissionais da educação.

Logo, o exercício em caráter temporário da função docente somente poderá ocorrer por meio de substituição e/ou contratação temporária, sendo que no caso de contratação temporária, deverá ser obedecido a lei específica de contratação temporária, ou seja os dispositivos da Lei Complementar nº 55, de 21 de setembro de 2021, recentemente aprovada por esse Legislativo.

Desta feita, os profissionais da educação (docentes) somente poderão ser substituídos em caráter temporário por titular de outro cargo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 40 (quarenta) horas, por professor da mesma titulação ou por professor de outra titulação que, de preferência, tenha também habilitação do professor substituído. E quando da realização de contratação temporária, deverá constar no seu ato, a atividade ou área de estudo ou disciplina, remuneração respectiva, ficando limitada ao período previsto em legislação própria, não podendo ter início durante as férias salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas.

Por fim, esperamos que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara, ocasião na qual permita a sua **apreciação e aprovação**, atendendo as normas regimentais e constitucionais.

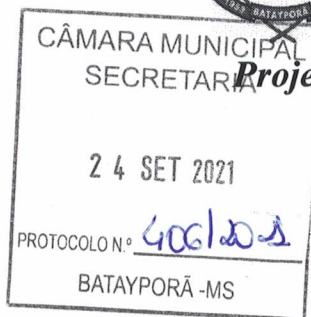
Atenciosamente.

Batayporã-MS, 24 de setembro de 2021.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei Complementar nº. 3/2021, de 24 de setembro de 2021.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 018/2011 de 05 de maio de 2011, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação do Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº. 018/2011 de 05 de maio de 2011 e seus artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 16- O exercício em caráter temporário da função docente ocorrerá:

- I- por substituição;*
- II- por contratação temporária.*

Art. 17- No caso de contratação temporária será obedecida a Lei específica de contratação temporária, seguindo a ordem dos aprovados em Processo seletivo em vigência.

SEÇÃO I
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 18- A substituição será realizada em caráter temporário por titular de outro cargo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 40 (quarenta) horas, observado:

- I- Por professor da mesma titulação;*
- II- Por professor de outra titulação que, de preferência, tenha também habilitação do professor substituído.*

SEÇÃO II
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 19- A contratação disposta nesta seção regida e obedecerá a Lei Complementar de Contratação Temporária.

Art. 20- O ato da contratação temporária deverá constar:

- I- A atividade ou área de estudo ou disciplina;*
- II- Remuneração respectiva.*

Art. 21- A contratação temporária ficará limitada ao período previsto na lei própria, não podendo ter início durante as férias salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art.22- O candidato contratado temporariamente fará jus as remunerações e vantagens preceituados na Lei Complementar de contratação temporária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 24 de setembro de 2021.




Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal